

LEI Nº 8.054, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais, e dá outras providências, em atendimento ao acordo coletivo 2014/2015.

Autoria da Lei: Alexandre Ferreira
Projeto de Lei 87/2014

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta, Indireta e Fundacional, a revisão geral anual de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento).

§ 1º - A revisão concedida no “caput” não se aplica aos servidores contratados por prazo determinado, exceto os professores substitutos.

§ 2º - A revisão de que trata o “caput” é aplicável à remuneração, aos salários e aos subsídios da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme estabelecido nos artigos 37, X e 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º - Em 2015 será concedido um abono escolar no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), pago a cada servidor que não tenha sido contratado por prazo determinado e nas mesmas condições previstas no art. 2º da Lei nº 5.945, de 14 de maio de 2003.

Art. 3º - Fica instituído na Administração Direta, Indireta e Fundacional, o Vale Alimentação, a ser pago, por mês, e por servidor (número de CPF), após procedimentos licitatórios obrigatórios e da seguinte forma:

- R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) a ser pago referente à competência de agosto a dezembro de 2014.
- R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a ser pago referente à competência de janeiro a março de 2015.

§ 1º - Na ocorrência de atraso no processo licitatório, os valores serão pagos retroativamente, com a observância das datas e valores acima descritos.

§ 2º - O pagamento do Vale Alimentação será regulamentado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 3º - Excluem-se da obrigação deste artigo às instituições e/ou fundações que por ventura já possuem o benefício do Vale Alimentação implantado.

Art. 4º - Em cumprimento ao acordo judicial firmado entre o Município de Franca e o Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Franca, os dias não trabalhados, durante o movimento grevista, serão abonados, sendo que 2 (dois) dias

dessa paralisação, deverão ser compensados até 31 de dezembro de 2014, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 5º - Para atender às despesas previstas nos artigos 1º e 3º desta Lei, o Poder Executivo poderá suplementar o Orçamento vigente, do Município, em até R\$ 10.878.317,62 (dez milhões, oitocentos e setenta e oito mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos) na classificação “31900 – Despesas com Pessoal”, e em até R\$ 5.520.000,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil reais) na classificação “339039 – Serviços de Terceiros – P.Jurídica”, através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento., observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 6º - As despesas com a publicação da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 25 de abril de 2014.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

PREFEITO